



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano VII • Nº 3937

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão** – Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes, nos autos da Tomada de Preços n.º 002-2019.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI - ME
MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA
CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes, nos autos da Tomada de Preços n.º 002-2019.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO. ÍNDICES CONTÁBEIS COM INFORMAÇÕES NÃO PREVISTAS NO BALANÇO APRESENTADO. RECURSOS IMPROCEDENTES. INABILITAÇÃO MANTIDA.

DECISÃO

Trata-se de “recursos administrativos” interpostos pelas licitantes inabilitadas ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI - ME (CNPJ n.º 20.082.093/0001-58), MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA (CNPJ n.º 02.256.792/0001-95) e CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE (CNPJ n.º 32.131.405/0001-55), insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou as Empresas Recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 002-2019, cujos argumentos restringem-se a: **a)** a licitante ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI - ME defende que as razões inabilitatórias não encontram previsão legal e restringem o caráter competitivo do certame; **b)** a licitante MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA alega que apresentou Certidão Negativa Cível da empresa, defendendo compreender as causas de Falência e Concordata, o que garante, segundo a concorrente, a sua habilitação e **c)** a licitante CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE argui a regularidade dos índices contábeis apresentados, defendendo que erro meramente formal não é capaz de justificar a inabilitação de qualquer licitante.

Por conta do que arguiram, as Recorrentes pleitearam a reforma da decisão inabilitatória, para declará-las habilitadas no Certame e, conseqüentemente, classificadas para a fase de propostas.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que **06 (seis) empresas** participam da Tomada de Preços n.º 002/2019, a saber: C&A Construções e Empreendimentos Ltda; Construmatta Empreendimentos Ltda; Minuto Construtora e Manutenções Ltda; TLA Empreendimentos Eireli-ME; Construtora Potencial Service Eireli e Êxito Construtora e Pré-Moldados Eireli.

Ocorre que, na sessão pública do dia 10 (dez) do corrente mês, as licitantes Construmatta Empreendimentos Ltda; Minuto Construtora e Manutenções Ltda;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TLA Empreendimentos Eireli-ME; Construtora Potencial Service Eireli e Êxito Construtora e Pré-Moldados Eireli foram julgadas INABILITADAS, pelas razões já expostas na ata de julgamento dos documentos habilitatórios.

Das empresas INABILITADAS, apenas as licitantes ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI - ME , MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA e CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE interpuseram recursos, ora sob análise, razão pela qual tornou-se **definitiva** e **inalterada** a **decisão inabilitatória** proferida em relação às empresas **Construmatta Empreendimentos Ltda** e **TLA Empreendimentos Eireli-ME;**

Além disso, tornou-se definitiva, ainda, a decisão HABILITATÓRIA proferida em favor da empresa C&A Construções e Empreendimentos Ltda, haja vista não ter sido objeto de recurso.

Feito os registros iniciais, passa-se, agora, à análise das razões recursais apresentadas pelas empresas recorrentes, registrando-se, de logo, que tais razões não são capazes de garantir-lhes a habilitação no Certame.

A inabilitação da licitante MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA fundamentou-se na ausência de apresentação da exigência constante no item 14.3.c do edital, qual seja, “Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, válida na data do Certame”.

Os argumentos apresentados pela Recorrente buscam conferir à Certidão Cível por ela apresentada a capacidade de compreender/englobar as causas relativas à Falência e Concordata, tentando ampliar os efeitos da Certidão apresentada.

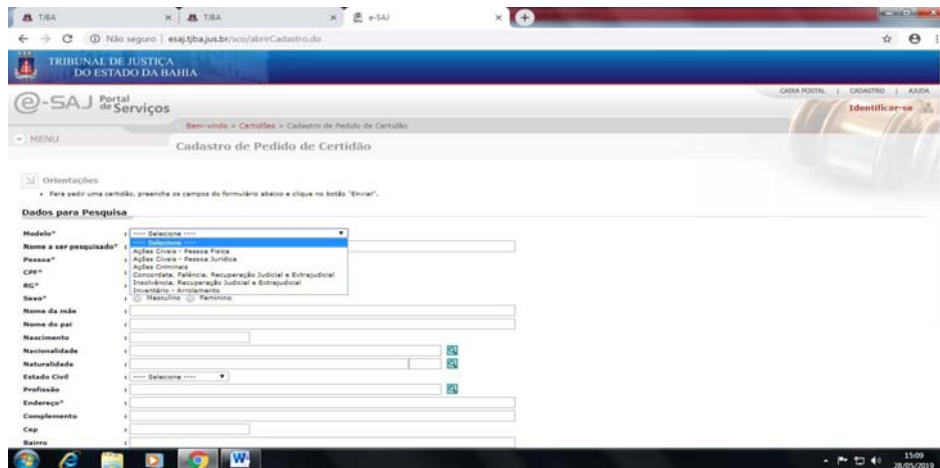
Ocorre, entretanto, que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Tribunal do Estado onde a Recorrente está sediada) possui ferramenta específica em seu site oficial para emissão da Certidão exigida no Edital, distinguindo a natureza das certidões cíveis daquelas certidões relativas à falência e concordata, *conforme se observa das “telas printadas” do site oficial do TJ-BA que seguem abaixo:*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Portanto, tratando-se de certidões distintas e não tendo a Recorrente apresentado a Certidão exigida no instrumento convocatório, imperioso manter a decisão INABILITATÓRIA.

Quanto às razões apresentadas pela licitante ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI – ME, pautadas apenas e tão somente na “suposta” irregularidade editalícia em prevê exigências não aparadas na lei licitatória, há que se registrar a ausência de impugnação ao instrumento convocatório por parte da licitante, não cabendo a ele, portanto, vindicar a desnecessidade de apresentação das exigências motivadoras da sua inabilitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo a tratar todos os licitantes concorrentes de forma isonômica.

Com isso, acertada é a decisão da comissão julgadora que se pauta nas exigências constantes do instrumento convocatório para avaliar as condições habilitatória dos concorrentes.

Assim, em respeito ao princípio supracitado e verificando que a Recorrente deixou de atender as exigências previstas no edital (conforme exposto na ata de julgamento), deve-se manter inalterada a decisão inabilitatória exarada em seu desfavor.

Por último, necessário manter, ainda, a inabilitação da CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE, em razão de irregularidades identificadas no seu demonstrativo de índices contábeis, cujas informações nele constantes não encontram respaldo no balanço patrimonial da licitante.

Consoante se observa da declaração de índices financeiros apresentada, a licitante constou em todas as formulas exigidas no edital o quantitativo “1”, mesmo não tendo o seu balanço patrimonial tal informação. Melhor esclarecendo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



licitante fez constar par ao seu “Passivo Circulante” e “Exigível Total” o valor “1”, sem qualquer correlação com a sua peça contável.

Assim, constando informações em sua Declaração de Índices Financeiros sem respaldo e correlação com seu balanço patrimonial, opera-se a irregularidade da Declaração apresentada, o que implica em sua inabilitação.

Não bastasse a irregularidade identificada na Declaração de Índices Financeiros, cabe registrar, também, que o próprio balanço patrimonial apresentado pela empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE está incompleto, sem os respectivos termos de abertura e encerramento, perfeitamente exigíveis da licitante que, muito embora constituída em novembro de 2018, teve este mesmo exercício financeiro encerrado ao final do ano passado. Portanto, o balanço patrimonial do exercício anterior (2018) poderia (e deveria) ser apresentado na forma exigida pela legislação vigente, nos termos exigidos pelo edital. Forçoso, então, manter a inabilitação da licitante POTENCIAL.

Conclusão. Diante de todo o exposto, admitindo-se os recursos apresentados pelas Licitantes Recorrentes e, no mérito, NEGANDO PROVIMENTO aos mesmos, mantem-se a **INABILITAÇÃO** das licitantes **Construmatta Empreendimentos Ltda; Minuto Construtora e Manutenções Ltda; TLA Empreendimentos Eireli-ME; Construtora Potencial Service Eireli e Êxito Construtora e Prê-Moldados Eireli** nos autos da Tomada de Preços n.º 002/2019, por ser medida que se impõe.

Por fim, submetem-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Brumado - BA, 03 de junho de 2019.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 001/2018
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: ÊXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI - ME
MINUTO CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES LTDA
CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes, nos autos da Tomada de Preços n.º 002-2019.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos da Tomada de Preços n.º 002-2019, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela Presidente da Comissão de Licitações, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 03 de maio de 2019.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)